



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1, de 11 de março de 2014.

Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º 1.031/2003, que consolida a legislação tributária municipal instituindo o código tributário do município consolidado, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 153 da Lei Municipal n.º 1.031/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. O valor da CIP será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária desse serviço, e obedecerá à tabela de consumo (Kilowatt/hora/mês – Kw/h/mês) e classificação abaixo:

CLASSE	SUB - CLASSE	FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL	VALOR CIP EM KW/H
I – AGENTE REGULADO	CONCESSIONÁRIA PERMISSIONÁRIA	De 0 até 300	40,43
		De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03
II - COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS COMERCIAL ILUMINAÇÃO EM RODOVIAS OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES SEMÁFOROS, RADARES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TRANSPORTE TEMPLOS RELIGIOSOS	De 0 até 300	40,43
		De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03
III – CONSUMO PRÓPRIO	CONSUMO PRÓPRIO	De 0 até 300	40,43
		De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03
IV – INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	De 0 até 300	40,43

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

		De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03
		De 0 até 300	40,43
V – PODER PÚBLICO	ESTADUAL OU DISTRITAL FEDERAL MUNICIPAL	De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC RESIDENCIAL BAIXA RENDA INDIGENA RESIDENCIAL BAIXA RENDA QUILOMBOLA RESIDENCIAL BAIXA RENDA MULTIFAMILIAR	De 0 até 50	Isento
VI – RESIDENCIAL		De 51 até 100	3,98
		De 101 até 300	8,03
		De 301 até 500	12,08
		De 501 até 1000	16,13
		De 1001 até 2000	20,18
		Acima de 2001	24,23
		De 0 até 50	Isento
	RESIDENCIAL	De 51 até 100	8,03
		De 101 até 300	20,11
		De 301 até 500	32,33
		De 501 até 1000	72,75
		De 1001 até 2000	121,28
		Acima de 2001	242,63
	AGROINDUSTRIAL AGROPECUÁRIA RURAL AGROPECUÁRIA URBANA AQUICULTURA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ESCOLA AGROTÉCNICA SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	De 0 até 100	16,13
VII – RURAL		De 101 até 300	16,13
		De 301 até 500	16,13
		De 501 até 1000	24,23
		De 1001 até 2000	32,33
		Acima de 2001	32,33
		De 0 até 100	Isento
	RESIDENCIAL RURAL	De 101 até 300	16,13
		De 301 até 500	16,13
		De 501 até 1000	16,13
		De 1001 até 2000	32,33
		Acima de 2001	40,43
VIII – SERVIÇO PÚBLICO	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO TRAÇÃO ELÉTRICA	De 0 até 300	40,43
		De 301 até 500	80,85
		De 501 até 1000	161,71
		De 1001 até 2000	323,48
		Acima de 2001	647,03

...” (NR)

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 152 da Lei Municipal nº 1.031/2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 152.

§1º Ficam excluídos da incidência da CIP:

I – na classe residencial: os valores mensais de consumo total que não ultrapassem os 50 Kw/h/mês;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

II – na classe rural, subclasse residencial rural: os valores mensais de consumo total que não ultrapassem os 100 Kw/h/mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria de Administração